



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 744 / 2025

Ementa: Indica ao Chefe do Poder Executivo a possibilidade de elaborar um Projeto de Lei que crie a Central de Achados e Perdidos (CAP) no município, com o objetivo de organizar um sistema público para receber, catalogar, guardar e devolver objetos perdidos, designando um setor responsável pela coordenação e gestão do serviço.

Senhor Presidente,

INDICO, após cumprida as formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo que, por meio do setor competente, avalie a possibilidade de elaborar um Projeto de Lei que crie a Central de Achados e Perdidos (CAP) no município, com o objetivo de organizar um sistema público para receber, catalogar, guardar e devolver objetos perdidos, designando um setor responsável pela coordenação e gestão do serviço.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta busca criar, no âmbito do Município, uma Central Municipal de Achados e Perdidos, medida que visa facilitar a devolução de bens e documentos aos seus legítimos proprietários, reduzir o número de extravios definitivos e fortalecer a cidadania.

Atualmente, muitos objetos perdidos não chegam a seus donos por falta de um canal oficial de recebimento e devolução. A implantação da Central permitirá a organização de um cadastro único, atendimento presencial e digital, integração com órgãos públicos e privados e, principalmente, uma solução eficiente e transparente para a população.

A medida também contribui para a redução de custos relacionados à emissão de segunda via de documentos, evita prejuízos materiais e fortalece a imagem do Poder Público como facilitador de soluções práticas para o cidadão

São Pedro, 09 de outubro de 2025.


ALDO ENFERMEIRO
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo
01210/2025

Indicação Nº 744/2025

Data: 09/10/2025 Hora: 17:00

Autor: Aldo Alves da Silva

Assunto: Indica ao Chefe do Poder

Executivo a possibilidade de

Projeto de Lei que crie a

Achados e Perdidos (CAP) no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.672 DE 10 DE MAIO DE 2010.

“Regulamenta a LEI Nº 5.621 de 19 de agosto de 2009, que cria a CAP - Central de Achados e Perdidos e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.621 de 19 de agosto de 2009, que cria a CAP - Central de Achados e Perdidos e dá outras providências, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 10.117/2010,

DECRETA:

Art. 1º - A CAP - Central de Achados e Perdidos criada pela Lei nº 5.621 de 19 de agosto de 2009, funcionará junto a Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800.

Art. 2º - Os objetos e documentos encontrados no município poderão ser entregues no endereço indicado no artigo anterior, de segunda a sexta-feira das 08h00 as 17h00.

§ 1º - Os documentos permanecerão à disposição dos interessados pelo prazo de 1 (um) ano, findo o mesmo, serão encaminhados ao órgão emissor para procedimentos específicos previstos na legislação vigente.

§ 2º - Os objetos permanecerão à disposição dos interessados pelo prazo de 90 (noventa) dias, e depois de decorridos e consultada a delegacia de polícia local sobre eventual reclamação, e desde que esteja em condições de uso, serão encaminhados ao Fundo Social de Solidariedade – FUNSSOL.

§ 3º - Os bens perecíveis e/ou que apresentem risco, permanecerão à disposição dos interessados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou outro estabelecido pelo Departamento de Vigilância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sanitária, que decorridos sem reclamação, poderão ser encaminhados ao Fundo Social de Solidariedade – FUNSSOL ou descartados em local apropriado.

Art. 3º - A CAP - Central de Achados e Perdidos, não se responsabiliza pela origem dos produtos por ela recebidos, isentando-se do disposto no art. 169, do Código Penal.

Art. 4º - A pessoa que encaminhar algum objeto ou documento à CAP - Central de Achados e Perdidos não terá direito a qualquer tipo de recompensa ou indenização, devendo no momento da entrega assinar o respectivo termo de entrega e renúncia.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania dará conhecimento dos objetos entregues à CAP - Central de Achados e Perdidos através da imprensa oficial do município ou por outro meio de comunicação que achar conveniente, somente expedindo editais nos termos do disposto no art. 1.236 do Código Civil.

Art. 6º - A retirada dos objetos ou documentos sob a guarda da CAP - Central de Achados e Perdidos fica condicionada a comprovação pelo interessado da propriedade ou detenção da posse mediante requerimento por escrito.

Art. 7º - a Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania poderá baixar atos complementares para a fiel execução e cumprimento do presente decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de maio de 2010.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 10 de maio de 2010.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.*

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Institui a Central Municipal de Achados e Perdidos no âmbito do Município de [NOME DA CIDADE] e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE [NOME DA CIDADE] decreta:

Art. 1º

Fica criada a Central Municipal de Achados e Perdidos no âmbito da Prefeitura de [NOME DA CIDADE], destinada a receber, catalogar, guardar e devolver objetos, documentos e bens pessoais encontrados no território municipal.

Art. 2º

A Central de Achados e Perdidos terá como objetivos:

- I – Facilitar a devolução de bens aos seus legítimos proprietários;
- II – Garantir a transparência e a rastreabilidade dos objetos encontrados;
- III – Reduzir o extravio permanente de documentos e bens pessoais;
- IV – Servir como canal oficial de comunicação para devolução de itens.

Art. 3º

A Central funcionará de forma integrada com os seguintes setores e instituições:

- I – Órgãos da administração direta e indireta;
- II – Guardas Municipais e demais órgãos de segurança;
- III – Empresas de transporte público urbano;
- IV – Órgãos e entidades parceiras, mediante convênios.

Art. 4º

Todo objeto entregue à Central será registrado com as seguintes informações:

- I – Data e local de achado;
- II – Descrição detalhada do item;
- III – Nome e contato de quem o encontrou (quando possível);
- IV – Nome e contato do proprietário (quando identificado).

Art. 5º

Os bens permanecerão sob guarda da Central pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Caso não sejam reclamados dentro do prazo, terão a seguinte destinação:

- I – Documentos: devolução aos órgãos emissores competentes;
- II – Objetos de valor: destinação para leilão público, com a renda revertida para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- III – Bens de pequeno valor ou sem identificação: doação a instituições sociais cadastradas.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

- I – O órgão responsável pela gestão da Central;
- II – Procedimentos para entrega e devolução de itens;
- III – Meios de divulgação pública (inclusive plataforma digital).

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, _ de ___ de 2025.

Vereador(a) [NOME]

Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca criar, no âmbito do Município de [NOME DA CIDADE], uma Central Municipal de Achados e Perdidos, medida que visa facilitar a devolução de bens e documentos aos seus legítimos proprietários, reduzir o número de extravios definitivos e fortalecer a cidadania.

Atualmente, muitos objetos perdidos não chegam a seus donos por falta de um canal oficial de recebimento e devolução. A implantação da Central permitirá a organização de um cadastro único, atendimento presencial e digital, integração com órgãos públicos e privados e, principalmente, uma solução eficiente e transparente para a população.

A medida também contribui para a redução de custos relacionados à emissão de segunda via de documentos, evita prejuízos materiais e fortalece a imagem do Poder Público como facilitador de soluções práticas para o cidadão.

Diante da relevância e do benefício social desta iniciativa, contamos com a aprovação dos nobres pares.

15:02 ✓

Achei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. N°	118/09
P.L. N°	129/09
Publ.:	21/08/09

LEI Nº 5.621 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

"Cria a CAP - Central de Achados e Perdidos e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a CAP - Central de Achados e Perdidos, cuja finalidade será a de auxiliar os munícipes a localizar objetos ou documentos perdidos no território do Município.

Art. 2º - A CAP funcionará nas dependências do Executivo Municipal, ficando subordinada à Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania.

Art. 3º - Todos os documentos e objetos entregues na CAP serão cadastrados quando de sua entrada, permanecendo à disposição dos interessados para retirada, que se fará mediante identificação e solicitação por escrito.

Art. 4º - Os objetos não retirados no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada, serão descartados em local apropriado, ou se comercialmente viável, doados ao FUNSSOL - Fundo de Solidariedade.

Parágrafo único - Os documentos ficarão arquivados indefinidamente, facultando-se ao Executivo Municipal, após 1 (um) ano de guarda, a sua remessa ao órgão emissor para procedimento de baixa e inutilização.

Art. 5º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2009.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de agosto de

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 19 de agosto de 2009.
Samir Mouricio de Andrade, Secretário.